



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

DECRETO GAB/GPMAAN Nº 060 de 15 de fevereiro de 2022

Dispõe sobre a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a covid-19, sustentar as regras de segurança sanitária e revoga o decreto 239 de 08 de dezembro de 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, Estado do Pará, **ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais e atendendo as disposições emergenciais de enfrentamento à pandemia da COVID-19.

CONSIDERANDO o Decreto de nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, de autoria do Governador do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 30 da Constituição Federal, onde prevê que é de competência dos municípios "legislar sobre assuntos de interesse local";

CONSIDERANDO a autonomia do Município para promover o controle sanitário e epidemiológico, conforme preceitua o inciso II do art. 200 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o surgimento de novas variantes da COVID-19, em transmissão comunitária com maior transmissibilidade;

CONSIDERANDO o aumento dos casos positivos para COVID-19 no município de Água Azul do Norte.

DECRETA:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

Art. 1º - Fica estabelecido para o município de Água Azul do Norte/PA o uso, obrigatório, de máscaras para o trânsito nas ruas, avenidas, logradouros, locais públicos e privados a fim de evitar transmissão da COVID-19.

Art. 2º - Todos os estabelecimentos comerciais e empresas de qualquer natureza deverão, obrigatoriamente, adotar as seguintes medidas sanitárias:

I – orientar a vacinação contra a COVID-19 para todos os colaboradores do estabelecimento e, exigir comprovação com apresentação do cartão de vacina com o esquema vacinal completo;

II - seguir regras de distanciamento, respeitando distância mínima de 1,5 metros para pessoas com máscara;

III - fornecer alternativas de higienização das mãos (água e sabão e/ou álcool 70%) aos seus funcionários e clientes;

IV - impedir o acesso ao estabelecimento de pessoas sem máscara;

V - intensificar ações de limpeza nas superfícies.

Parágrafo único - A Secretaria Municipal de Saúde, através do Departamento de Vigilância Sanitária em parceria com a Polícia Militar e Polícia Civil fiscalizará os estabelecimentos comerciais acerca do fiel cumprimento das medidas preventivas elencadas nos incisos e parágrafos do caput deste artigo.

Art. 3º - Fica instituída a Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19, que tem como objetivos:

I – GARANTIR a possibilidade de acesso à imunização para toda população acima de 05 (cinco) anos de idade no Município de Água Azul do Norte/PA:

II – POSSIBILITAR a retomada total de todas as atividades culturais, religiosas, econômicas, esportivas e sociais no âmbito municipal;

III – NORMALIZAR as estruturas do atendimento do SUS – Sistema Único de Saúde no âmbito municipal;

IV – RECOMENDAR aos pais e/ou responsáveis por crianças na faixa etária de 05 à 11 anos de idade que vacinem as crianças para o retorno seguro às aulas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

presenciais em Instituições de Ensino Público ou Privado em Água Azul do Norte-PA.

Art. 4º - São instrumentos da Política Municipal de Incentivo à Vacinação contra a COVID-19:

I – viabilizar junto a SESPA através do 12º CRS – Centro Regional de Saúde vacinas e insumos suficientes para imunizar toda população preconizada de Água Azul do Norte;

II – capacitar as equipes de sala de vacinas para administração dos imunizantes, considerando as especificidades de cada marca;

III – distribuição ágil e equitativa de vacinas e insumos à todas as salas de vacinas do município;

IV – promoção de campanhas educativas sobre a importância da imunização;

V – estabelecimento de protocolos específicos de vacinação para servidores públicos;

VI – o licenciamento condicionado para funcionamento de estabelecimentos e eventos em virtude da vacinação, dos limites de sua competência.

Art. 5º - O licenciamento condicionado em virtude da vacinação, nos limites da competência municipal, é a liberação para o funcionamento de estabelecimentos e realização de eventos com ocupação integral, vinculado a que toda sua lotação tenha feito o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante).

§. 1º - Estão sujeitos ao disposto nesse artigo os seguintes estabelecimentos e/ou eventos, independentemente do número de pessoas e capacidade de lotação:

I – shows, bares, restaurantes, academia de ginásticas, espetinhos, conveniências e afins;

II – eventos esportivos de qualquer natureza;

III – demais reuniões, eventos e festas, realizadas em espaços públicos ou comerciais, ainda que abertos, excetuadas as atividades de natureza educacional;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

§. 2º- A comprovação da vacinação será feita pela apresentação do cartão de vacinação, por certificado emitido pelo Ministério da Saúde ou pelo aplicativo, “Conecte SUS”, associado ao documento de identidade oficial com foto, que deverá ser mantido na posse de todos, de forma permanente para fins de circulação, por meio físico ou eletrônico.

§. 3º A presença de pessoa não vacinada poderá ser possível, desde que comprovado, por atestado médico, a impossibilidade de administração de quaisquer das vacinas dispensadas pelo Sistema Único de Saúde contra a COVID-19, necessária a apresentação de exame SWAB NASAL (antígeno) negativo, realizado nas últimas 48hs.

Art.6º O servidor público municipal que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, ficará sujeito à responsabilização disciplinar, na forma do art. 177, inciso IV, e 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, bem como, da lei estadual 9.369/21.

Art.7º O profissional de saúde em atuação na rede pública que não atender ao protocolo específico e demais normas legais de vacinação, deve ser objeto de representação, pela Secretária Municipal de Saúde, junto ao órgão de fiscalização profissional correspondente.

Art. 8º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para consultas ou realização de exames médico-hospitalares.

Art. 9º - Não haverá velório em caso de óbitos causados pelo COVID-19, devendo o sepultamento ocorrer de imediato.

Art. 10º - Após a imediata publicação do presente Decreto os servidores públicos municipais que ainda não se vacinaram deverão, imediatamente, procurar um posto de vacinação para receber a 1ª, 2ª ou 3ª dose da vacina contra COVID-19, observando o interstício de tempo necessário entre uma dose e outra.

Parágrafo único – os servidores públicos municipais que receberam a 2ª dose há mais de 5 meses deverão, imediatamente, procurar uma unidade de saúde para receber a dose adicional ou reforço.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

Art. 11 - As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização Civil, Administrativa e Criminal, nos termos previstos em lei.

Art. 12 - Fica o órgão de Vigilância Sanitária da Secretária Municipal de Saúde, bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos municipais, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

- I – advertência escrita (termo de notificação);
- II- aplicação de multas de acordo com a Legislação Municipal;
- III – suspensão do Alvará de Licença Sanitária;
- IV - embargo ou interdição de estabelecimentos.

Art. 13 - Fica autorizado a realização de eventos em comemoração ao carnaval somente se até a data do evento o município estiver com o índice igual ou superior a 80% (setenta por cento) de cobertura vacinal completa (duas doses ou dose única, dependendo do imunizante) para a população elegível para vacinas contra COVID-19, conforme o Decreto de nº 2.044, de 03 de dezembro de 2021, do Governador do Estado do Pará.

Parágrafo único – o índice de cobertura vacinal será de acordo com os dados extraídos do Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização - Módulo COVID (SI-PNI), cuja avaliação técnica e sanitária compete ao município de Água Azul do Norte.

Art. 14 – As pessoas suspeitas aguardando testagens ou positivas para COVID-19 devem assinar **Termo de Responsabilidade de Isolamento Domiciliar** e, obrigatoriamente, cumprir período de quarentena de acordo com a orientação médica. Em caso de descumprimento, estarão sujeitas as penalidades previstas na Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ 34.671.057/0001-34

Parágrafo único – As testagens para COVID-19 tem novo protocolo e as Unidades de Saúde que realizam testes devem, obrigatoriamente, seguir as regras do novo protocolo.

Art. 15 - Fica revogado o Decreto Municipal nº 239/2021, de 08 de dezembro de 2021.

Art. 16 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com vigência até o dia 15 de março de 2022, podendo ser prorrogada ou ter seus termos alterados e revogados, total ou parcialmente, a qualquer tempo, mediante a edição do respectivo instrumento normativo.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Azul do Norte-PA, 15 de fevereiro de 2022.

ISVANDIRES MARTINS RIBEIRO
Prefeito Municipal